



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 011 – N, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Regimento Interno da Comissão de Ética do DER-ES

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e ainda o contido no processo E-Docs **2024-SQVXX**.

RESOLVE:

Art. 1.º - HOMOLOGAR o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO DER-ES instituída pela Instrução de Serviço n.º 082 – P, de 19 de julho de 2023, nos termos do ANEXO ÚNICO.

Parágrafo único - O referido ANEXO encontra-se disponível na íntegra no *site* do DER-ES (www.der.es.gov.br).

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

DG/LFSG



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO

A Comissão de Ética do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo, com fundamento no Art.16, Inciso VII, do Decreto nº 1.595- R, de 06 de dezembro de 2005, terá seus procedimentos definidos por este Regimento Interno.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - A Comissão de Ética do DER-ES é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, de caráter permanente e vinculada ao Diretor-geral do DER-ES.

Art. 2.º - O funcionamento da Comissão de Ética do DER-ES reger-se-á pelo Código de Ética dos servidores do DER-ES, pelo Decreto Estadual nº 1595-R/2005, DER-ES, por normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ética Pública, e neste Regimento Interno.

Art. 3.º - Para efeito deste regimento, a palavra Comissão equivale à denominação Comissão de Ética do DER-ES.

Art. 4.º - As disposições deste Regimento aplicam-se ao servidor público do DER-ES nos termos definidos no art. 22 do Decreto nº 1.595- R, de 06 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO II



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5.º - Compete à Comissão:

- I - zelar pela observância do Código de Ética do DER-ES;
- II - atuar como instância colegiada com funções consultivas de gestores, servidores e demais partes interessadas;
- III - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Regimento e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Diretor-geral do DER-ES normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;
- IV - promover a manutenção do alto padrão ético;
- V - assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção ética;
- VI - orientar e aconselhar os servidores sobre suas condutas éticas à luz do Código de Ética do DER-ES;
- VII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- VIII - apurar conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- IX - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestarem informações capazes de subsidiar a instrução de assunto sob apreciação da Comissão;
- X - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades estaduais, informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XI - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XII - emitir parecer sobre comportamentos com indícios de desvios éticos, referenciados pelo Código de Ética do DER-ES;
- XIII - recomendar ao Diretor-geral do DER-ES a aplicação das penalidades quando a conduta se caracterizar como desvio ético;
- XIV - elaborar, revisar e divulgar o Código de Conduta Ética dos servidores do DER-ES;
- XV - receber sugestões para o aprimoramento e modernização deste Regimento e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

XVI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6.º - A Comissão será integrada por 03 (três) membros titulares, sendo, no mínimo, 02 (dois) efetivos e respectivos suplentes, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 03 (três) anos.

§ 1º A composição será estabelecida por ato da autoridade máxima do DER-ES.

§ 2º Os suplentes assumirão pela ordem de indicação (1º suplente e 2º suplente), no impedimento de membro titular.

§ 3º Fica impedido de atuar o membro que:

I - tiver cônjuge, companheiros, afins e parentes até terceiro grau, em processo ético conduzido pela Comissão;

II - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

III - tenha participado ou venha a participar como testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7.º - As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus membros e registradas em ata.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

Art. 8.º - As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros ou por solicitação da autoridade máxima do DER-ES.

Parágrafo único. A pauta das reuniões da Comissão será organizada pelo Presidente, a partir da composição de sugestão de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

Art. 9.º - A convocação para a reunião ordinária far-se-á por escrito e enviada eletronicamente por e-mail ou sistema eletrônico de tramitação de documentos, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e, quando a reunião for extraordinária, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, salvo se o motivo não exigir urgência maior, desde que assegurada a presença de todos os membros titulares ou suplentes.

Parágrafo único. Eventual cancelamento ou suspensão de reunião previamente designada deverá ser comunicado imediatamente aos membros da Comissão.

Art. 10 - As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

I - abertura com quórum exato de 03 (três) membros;

II - justificativa de ausência ou impedimento de membro titular e a imediata substituição por suplente;

III - leitura e aprovação de ata de reunião anterior;

IV - apresentação de matéria em pauta;

V - discussão, votação e deliberação de matéria apresentada;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento.

Art. 11 - A Comissão terá disponível 01 (um) *e-mail* exclusivo, de uso interno e sigiloso entre os seus componentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

Art. 12 - O membro titular da Comissão perderá o seu mandato quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadamente em um exercício, sem justificativa, sendo substituído por suplente.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - Ao Presidente da Comissão compete:

- I - convocar e coordenar as reuniões;
- II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- IV - tomar os votos e proclamar os resultados;
- IV - assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar as assinaturas dos demais membros quando considerar conveniente;
- V - decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

Art. 14 - Aos membros da Comissão compete:

- I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer ou voto;
- II - pedir vista de matéria em deliberação na Comissão;
- III - instruir as matérias submetidas a deliberações;
- IV - solicitar informações durante a apuração de denúncia e pesquisa para resposta a consultas encaminhadas à Comissão;
- V - justificar ausência ou afastamentos;
- VI - representar a Comissão em atos públicos.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 15 - As fases processuais, no âmbito da Comissão de Ética do DER-ES, serão as seguintes:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) parecer recomendando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) Instauração;
- b) Instrução complementar;
- c) relatório;
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência ou procedência com recomendação de sanção ou proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ética – TAC.

Art. 16 - Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público vinculado ao DER-ES.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública no DER-ES.

Art. 17 - A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - nome do denunciante;

II - indicação da autoria, caso seja possível;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

III - descrição da conduta;

IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 18 - A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão, devendo ser enviada pelo sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais (*E-Docs*).

§1º A Comissão expedirá comunicação oficial, divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§2º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 19 - Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “informação sigilosa”, acessível apenas aos membros da Comissão e aos interessados, nos termos da Lei Estadual nº 9.871, de 10 de julho de 2012, e do Decreto Estadual nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012, podendo ser tornados informação pública quando houver absolvição ou censura pública.

Art. 20 - Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas por meio do credenciamento ao acesso cidadão para o sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais (*E-Docs*) utilizados pelo DER-ES.

Art. 21 - A Comissão, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 22 - A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em recomendação de sanção será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Art. 23 - Os setores do DER-ES darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão.

§1º No âmbito do DER-ES, em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

§2º As solicitações de documentos e informações feitas pela Comissão devem ser respondidas em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

§3º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

Seção I **Do Procedimento Preliminar**

Art. 24 - O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético, será instaurado pela Comissão mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no *caput*, do art. 18.

§1º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente à Gerência de Integridade e Correição – GEICO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

§2º Na hipótese prevista no §1º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente à GEICO.

§3º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI.

Art. 25 - Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 17.

§1º A Comissão poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º A Comissão, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§3º É facultado ao denunciante a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

Art. 26 - Ao final do Procedimento Preliminar será lavrado parecer pela Comissão, recomendando à autoridade máxima do DER-ES que decida pelo arquivamento ou pela sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 27 - O Processo Preliminar deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua instauração, admitida prorrogação por até 15 (quinze) dias úteis, devidamente justificada.

Seção II **Do Processo de Apuração Ética**

Art. 28 - Após a decisão de conversão em Processo de Apuração Ética, a Comissão notificará o investigado a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

defesa, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de três, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 29 - O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento Interno; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§2º As testemunhas poderão ser substituídas, desde que o investigado formalize pedido à Comissão, em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 30 - O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão indeferi-lo quando:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II- revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 31 - Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa, a Comissão, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão designará um defensor dativo, preferencialmente, escolhido dentre os servidores do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 32 - Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 33 - Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão proferirá decisão que poderá recomendar:

I - arquivamento dos autos;

II - celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

III - aplicação da penalidade de censura pública;

IV - aplicação da penalidade de censura privada;

V - abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar se o ato praticado tipificar infração disciplinar.

Parágrafo único. Somente será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional se estiverem presentes os requisitos estabelecidos no artigo 4º do Decreto n.º 4729-R/2020, conforme o caso.

Art. 34 - O Processo de Apuração Ética deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da decisão de conversão, admitida prorrogação por até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, devidamente justificada e autorizada pela autoridade máxima do DER-ES.

Art. 35 - O Processo de Apuração Ética, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade máxima do DER-ES, para julgamento.

Art. 36 - No prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do processo, a autoridade máxima do DER-ES proferirá a sua decisão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

Art. 37 - É facultado ao investigado pedir a reconsideração em face da decisão da autoridade máxima do DER-ES, acompanhada de fundamentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da respectiva decisão.

Art. 38 - A cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou contrato temporário, será encaminhada à Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§2º Quando se tratar de prestador de serviços, sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§3º Em relação aos agentes públicos listados no §2º, a Comissão expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades ou recomendações.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 39 - O membro da Comissão que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva pessoa submetida ao Código de Ética do DER-ES e se encontrar nas situações descritas no parágrafo 3º, do art. 6º deste Regimento, deverá abster-se de participar de deliberação e votação em processos que, de qualquer modo, a afete.

§ 1º O membro da Comissão que se encontrar nas situações descritas no *caput* e deste artigo deverá declarar seu impedimento fazendo constar em ata sua abstenção.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

§ 2º Poderão suscitar, fundamentadamente, o impedimento de membro da Comissão amigo íntimo ou inimigo notório de membro da Comissão, a possibilidade de o membro da Comissão declarar-se suspeito por motivo íntimo e a possibilidade de a parte interessada arguir o impedimento ou a suspeição de membro da Comissão, em peça fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, cabendo os outros integrantes da Comissão processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o arguido no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 40 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final.

Art. 41 - Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal da Comissão.

Art. 42 - Os membros da Comissão deverão justificar, formalmente, eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 43 - Para efeito deste Regimento, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o início ou o término coincidir com final de semana ou feriado.

§ 2º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44 - Todos os membros da Comissão, sempre que atuarem nas competências estabelecidas no art. 4º, serão liberados de suas tarefas sem que isso implique em prejuízo às suas avaliações de desempenho feitas por seu superior imediato.

Art. 45 - Caberá à Comissão propor, após homologação da autoridade máxima do DER-ES, as modificações e revisões que julgar necessárias a este Regimento Interno.

Art. 46 - Não será admitida qualquer retaliação ao indivíduo que, de boa-fé, tiver comunicado possível violação ao Código de Ética do DER-ES. Entretanto, se ocorrer falsa denúncia com propósito de causar prejuízo a outrem, o denunciante estará sujeito aos procedimentos cabíveis.

Art. 47 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

COMISSÃO DE ÉTICA DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES

FABRICIO CRESPO NOGUEIRA MENDONÇA
Presidente

VIVIANE DA SILVA
Membro titular

DÉCIO CRUZ OLIVEIRA
Membro titular

LUCÉLIA FEHLBERG PEREIRA BUENO
1º Membro suplente

ANNELISE VARGAS ANDRÉ MOURA
2º Membro suplente